



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 226

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, que se realizarão nos dias 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13 e 14 de janeiro de 1955, no Palácio Tiradentes conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 5 de janeiro, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 1.570 de 1952 na Câmara dos Deputados e n.º 189, de 1954, no Senado Federal, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

Dia 6, às 14,30 horas:

Veto (parcial) ao Projeto n.º 1.667, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 32, de 1954, no Senado, que altera a legislação sobre o imposto de renda.

Dia 7, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 668, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 109, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sobre aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de ensino superior.

Dia 10, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 28, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 52, de 1951, no Senado Federal, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Dia 11, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 2.669, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 259, de 1953, no Senado Federal, que modifica o art. 199 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, que dispõe sobre prescrição de crime falimentar.

Dia 12, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 1.146, de 1949, na Câmara dos Deputados, e n.º 43, de 1954, no Senado Federal, que reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários.

Dia 13, às 21 horas:

Veto (parcial) ao Projeto n.º 1.519, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 63, de 1954, no Senado Federal, que regula a inatividade dos Militares.

Dia 14, às 14,30 horas:

Veto (parcial) ao Projeto n.º 1.069, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1951, no Senado Federal, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro do pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1954.

ALEXANDRE MARCONDES FILHO,
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Carlos Lindenberg.
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Cosa Pereira.
Secretário — Luib Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado

Comissões Permanentes

Economia

1 — Pereira Pinto — **Presidente**.
2 — Euclides Vieira — **Vice-Presidente**.
3 — Sá Pinco. (*)
4 — Júlio Leite.
5 — Costa Pereira.
(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

6 — Plínio Pompeu.
7 — Gomes de Oliveira.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — **Presidente**.
2 — Aloysio de Carvalho — **Vice-Presidente**.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandes Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Pinco — **Presidente**.
2 — Gomes de Oliveira — **Vice-Presidente e Relator Geral**.
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mader.
5 — Rui Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — **Presidente**.
2 — Cicero de Vasconcelos — **Vice-Presidente**.
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quintas-feiras, 15 horas.

Finanças

Ivo d'Aquino — **Presidente**.
Ismar de Góis — **Vice-Presidente**.
Alberto Pasqualini.
Alvaro Adolpho.
Apolonio Sales.
Flávio Guimarães.
César Vergueiro.
Domingos Velasco.
Durval Cruz.
Euclides Vieira.
Mathias Olympio.
Pinto Aleixo.
Plínio Pompeu.
Velooso Borges.
Vitorino Freire.
Walter Franco.
Secretário — Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — **Presidente**.
Aloysio de Carvalho — **Vice-Presidente**.

Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Luiz Tinoco.
Nestor Massena.
Olavo Oliveira. (*)
(*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amândo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 9.00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras às 10 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente.
2 — Hamilton Nogueira — Vice-Presidente.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djalir Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand. (****)
8 — João Villasboas. (****)
(****) Substituído interinamente pelo Senador Cícero de Vasconcelos.
(****) Substituído interinamente pelo Senador Sílvio Curvo.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões — Segundas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.
2 — Aloysio de Carvalho.
3 — Bandeira de Melo.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nthércia de Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.
Mozart Lago — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.
Dario Cardoso — Relator.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 18 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 109,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góis — Presidente.
2 — Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes-Filho — Presidente.
2 — Ferreira de Souza — Relator Geral.
3 — Ivo d'Aquino.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.
Alfredo Simch — Vice-Presidente.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.
2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djalir Brindeiro.
6 — Mozart Lago.
7 — Júlio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.
Onofre Gomes — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães. (*)
Othon Mäder.
Antonio Bayma.
(*) Substituído pelo Sr. Neves da Rocha.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — Presidente.
2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Sílvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Velga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949.

Aloysio de Carvalho — Presidente.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercão.
Carlos Lindemberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Itallina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Finanças

45.ª REUNIÃO, EM 22 DE NOVENBRO DE 1954

(18.ª Extraordinária)

As 11 horas e 15 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Walter Franco, Apolônio Sales, Euclides Vieira, Alberto Pasqualini, Plínio Pompeu, Victorino Freire e Durval Cruz, reuniu-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer, com causa justificada os Senhores Veloso Borges, Pinto Aleixo, Cesar Vergueiro, Alvaro Adolpho, Mathias Olympio, Carlos Lindemberg, Ferreira de Souza e Domingos Velasco.

Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição:

— ao Sr. Mathias Olympio, o Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1954, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos, o crédito suplementar de Cr\$ 80.000.000,00, para atender ao pagamento de sentenças judiciárias.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Apolônio Sales que inicia a leitura de minucioso parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 — Anexo n.º 16. Conclui o relator pela aprovação de proposição, com ressalva das emendas.

A Comissão manifesta-se de acordo com o parecer ressalvadas as emendas.

Dado o adiantado da hora resolve a Comissão adiar a apreciação das numerosas emendas oferecidas ao Anexo em exame.

O Sr. Presidente convoca uma reunião extraordinária para hoje, dia 22, às 16 horas, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor de Organização, a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

3.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Senador Guilherme Malaquias.
2.º Senador Assis Chateaubriand.
3.º Senador Joaquim Pires.
4.º Senador Euclides Vieira.

ATA DA 2.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. ALFREDO NEVES

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS COM-PARECEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Bandeira de Mello.
Anísio Jobim — Prisco dos Santos.
Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Arêa Leão — Mathias

Olympio — **Joaquim Pires** — **Onofre Gomes** — **Ferreira de Souza** — **Ily Carneiro** — **Assis Chateaubriand** — **Apolonio Sales** — **Djair Brindeiro** — **Ezequias da Rocha** — **Cicero de Vasconcelos** — **Julio Leite** — **Durval Cruz** — **Neves da Rocha** — **Pinto Aleixo** — **Carlos Lindemberg** — **Luiz Tinoco** — **Attilio Vivacqua** — **Alfredo Neves** — **Pereira Pinto** — **Guilherme Malaquias** — **Hamilton Nogueira** — **Mozart Lago** — **Nestor Massena** — **Euclydes Vieira** — **Domingos Velasco** — **Dario Cardoso** — **Costa Pereira** — **Silvio Curvo** — **Flavio Guimarães** — **Gomes de Oliveira** — **Alfredo Simch** — **Camilo Mercio** (39).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 231-54, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 223-54, já sancionado.

Offícios:

— Quatro, da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.619, 1.766, 1.769, e 1.782, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1954

(4498-A-54, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Manuel L. Patriota.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 22 de outubro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Manuel L. Patriota, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Pãnelas, no Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 261, de 1954

(3869-B-53, na Câmara)

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Carolina de Marinho Amora, viúva do engenheiro João de Araújo Amora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Carolina de Marinho Amora, viúva do engenheiro João de Araújo Amora, falecido em 1938, a pensão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 262, de 1954

(3234-B-5), na Câmara

Dispõe sobre o amparo à família de guardas-civis aposentadas antes de 1.º de março de 1932.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As viúvas e filhos dos guardas-civis, aposentados antes de 1.º de março de 1932, na forma do art. 114 do decreto n.º 13.878, de 14 de novembro de 1919, terão direito, por falecimento do marido ou pai, a uma pensão, paga pelo Tesouro Nacional, equivalente à que é assegurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.) aos mais funcionários públicos em situação semelhante.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 263, de 1954

(3369-A-53, na Câmara)

Concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais ao veterano de Canudos, Estevão Alves da Silva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida ao veterano de Canudos, Estevão Alves da Silva, a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º A pensão especial de que trata o art. 1.º correrá à conta de dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

COMPARECEM MAIS OS SRS. NHORES SENADORES:

Victorino Freire — Plínio Pompeu — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Velloso Borges — Ismar de Góes — Bernardes Filho — (7).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Olavo Oliveira — Novaes Filho — Walter Franco — Aloysio de Carvalho — Sá Tinoco — Levindo Coelho — Cesar Verqueiro — Marccondes Filho — João Villasbôas — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Roberto Glasser — Ivo d'Aquino — Agripa de Faria — Alberto Pasqualini (17).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias, primeiro orador inscrito.

O SR. GUERME MALAQUIAS:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, transita há algum tempo nesta Casa, tendo até figurado na Ordem do Dia, o Projeto de Lei n.º 13, que trata do salário mínimo dos médicos que exercem suas atividades em empresas de caráter privado.

Realmente, é de necessidade a aprovação desta lei. Não compreendo por que tem sido dificultada sua votação final, nem a argumentação de que poderá piorar a situação financeira do país, visto se referir somente aqueles que exercem atividade profissional em empresas particulares.

Conhecemos bem a situação de inferioridade em que se encontra o médico, na empresa em que trabalha. Os serviços de maior responsabilidade estão a seu cargo, e muitas instituições devem sua sobrevivência aos serviços médicos. Entretanto, é o médico quem menos ganha; menos, ainda que o servente ou o lavador de chão, porque nem o salário mínimo lhe é pago.

Ainda há pouco, vimos o célebre Projeto n.º 1.082 que obteve, no próprio julgamento do veto, a maioria de votos; apenas não atingiu os dois terços exigidos pela Constituição. E aqueles que votaram a favor do veto, disseram lealmente que o fizeram porque o projeto se referia a outras classes além de médica, constituindo, por isso, matéria de amplitude muito grande. Foram outras categorias funcionais incluídas no projeto inicial dos médicos, aumentando o número daqueles que seriam beneficiados pela lei. O projeto se referia aos funcionários públicos e autárquicos e o argumento invocado para sua rejeição foi o de que sobrecarregaria demasiadamente o Orçamento do país.

Entretanto, o projeto a que ora me refiro, restringe-se somente aos médicos que exercem atividade em instituições de caráter privado.

Analisamos rapidamente, a situação dos médicos em tres ou quatro categorias de instituições.

Nas companhias de seguro de vida, por exemplo, cuja segurança e estabilidade dependem da competência e do cuidado do médico examinador, se este permitir seguro de mau risco, a companhia terá sua segurança financeira e estabilidade profundamente abaladas, porque começará a segurar o mau risco e, consequentemente, a ter prejuízo em todos os negócios do ramo de seguro.

Entretanto, há companhias de seguro, das mais antigas e conceituadas, que pagam vencimentos de dois mil a dois mil e quinhentos cruzeiros a profissionais com mais de vinte anos de serviço. Não é justo que, enquanto um corretor, um escriturário ou um cabineiro ganham dois ou tres mil cruzeiros, um médico responsável pela segurança da companhia — perceba apenas dois mil e quatrocentos cruzeiros.

O que acontece — e posso citar, para elucidar, o caso de "A Equitativa" — é que, há dois anos, os quatro médicos mais antigos da companhia deixaram o serviço para exercer atividade em outros setores, como por exemplo, no Departamento de Armação e Produção, a fim de serem pagos de maneira mais condigna com seu valor.

Aqueles que ocupam cargos médicos nas companhias de acidentes de neira inequívoca, para o progresso das mesmas. Se um médico dessas companhias não tiver o cuidado necessário, a fim de evitar um falso acidente de trabalho, isto é, que trabalhadores inescrupulosos queiram ligar acidentes, presentes ou longínquos a lesões decorrentes de outros acidentes, levará a companhia à insolvência financeira.

Todas essas companhias, porém, auferem lucros bem apreciáveis, apresentando anualmente, dividendos bastante compensadores.

E o lucro obtido deve-se sómente, ao valor, ao trabalho, ao interesse com que os médicos tratam dos acidentados a seu cargo, procurando justo equilíbrio entre o empregador e o acidentado.

Se verificarmos outras instituições, que apresentam até, rótulos de instituições filantrópicas, como as Ordens entre as quais a Beneficência Espanhola, concluiremos que o ablativo que

oferecem para os sócios, chamados "irmãos", é o serviço médico ou hospitalar.

Pois bem, essas instituições pagam de oitocentos a mil cruzeiros a cada médico, sem levar em conta que este é o responsável pela sua existência, possibilitando-lhes capital transeio, aplicado em imóveis, donde provem sua segurança e estabilidade, aliás grandes, relativamente as explorações que exercem sobre o médico, fator principal do aumento diário do número de associados.

O própria Fundação Grafiere Guincria em tão boa hora, mas com a sua finalidade completamente desvirtuada pelas sucessivas administrações, explora, de maneira bem notória, os médicos que a servem. Profissionais com ac a quinze anos de trabalho nas suas clínicas, percebem oitocentos cruzeiros.

Não se pode dizer que a Fundação é seja instituição de caridade, filantrópica porque com hospital de capacidade para trezentos leitos, destilada, criada em tão boa hora instituição gratuita; e esses — posso diz-lo, por que já chefiar ali serviço interno — via de regra se encontram vãos. Nunca encontrei esses leitos, destinados aos indigentes, ocupados na totalidade; nunca vi mais de três doentes utilizando-se. Conheci bem esse serviço, durante o tempo em que chefiar o Serviço de Doenças Venéreas da Prefeitura. Mantenho contato direto com a Fundação, que subloca seus leitos a instituições autárquicas e a clínicas da Faculdade de Medicina, por preços elevados, pois cobra de cento e quarenta e cento e cinquenta cruzeiros diários por leito, sendo que ainda recebe quatrocentos cruzeiros pela sala de operações.

Como se vê é prego que concorre com os das casas de saúde particulares. A Fundação também faz locações aos Institutos e Caixas, além de receber subvenção dos Governos Federal e Municipal e de sublocar a estas suas instalações. Com todo esse auxílio, declara não poder pagar aos seus médicos mais de Cr\$ 800,00 mensais.

As fábricas e casas comerciais, que mantêm médico, não o fazem, via de regra, por espírito de humanidade por seus servidores mas sim para que o médico fiscalize o trabalhador, quando adoecer, vá à sua residência verificar se realmente está enfermo, e evitando procurar o Instituto e, por meio dia deixar o seu serviço. Desta forma, o trabalhador perde menos tempo de produção. Mas esses estabelecimentos, geralmente, pagam aos médicos de mil a mil e duzentos cruzeiros mensais.

Não se pode argumentar, também, que seria prejudicial a Santa Casa de Misericórdia como outras instituições verdadeiramente filantrópicas, porque o artigo 14 do Projeto declara que essas instituições ficarão isentas do pagamento do salário mínimo aos profissionais.

Não sei qual a razão a invocar, nem os motivos que têm impedido a aprovação final do projeto, tanto mais que o salário previsto — de oitenta e quatro cruzeiros por hora — não corresponde, em realidade, a tal quantia, porque o cálculo foi feito sobre vinte e cinco dias de trabalho, quando sabemos que a Consolidação das Leis do Trabalho determina seja o salário dos trabalhadores horistas e diaristas calculado sobre trinta e não sobre vinte e cinco dias, no intuito de lhes proporcionar o mesmo remuneração.

Entretanto, o Projeto nem esse cálculo faz porque prevê oitenta e quatro cruzeiros sobre vinte e cinco dias de trabalho e esse salário não fará com que o médico, trabalhando numa companhia de seguros ou numa fábrica, perceba tanto quanto um profissional que per-

cebe dos mil e com cruzeiros, por hora de trabalho, o qual, se trabalhar duas horas, receberá quatro mil e duzentos cruzeiros por mês.

Acresce que o tempo de trabalho do médico não se restringe àquelas duas horas ou três de serviço. Não! Difícilmente se passam dois ou três dias de trabalho clínico sem que encontre um caso que o obrigue a estudar em sua residência ou que deva ser levado até as associações científicas para elucidação. O trabalho gastado para chegar a um diagnóstico não é computado para pagamento, nem o poderia ser.

Assim, Sr. Presidente, solicitei a inclusão na ordem do dia do projeto n.º 3.054 e aproveite a oportunidade para fazer um apelo a S. Exa. e aos Srs. Senadores, principalmente aqueles que, como eu, são médicos, a fim de que votemos o projeto e façamos um pouco de justiça aos colegas que morrem e são explorados nas empresas de caráter privado. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre senador Onofre Gomes, segundo orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está na ordem do dia o Projeto n.º 268, de 1935, criando o quadro de auxiliares de administração em substituição ao atual Quadro de Oficiais Auxiliares.

O Projeto n.º 268, que chegou ao Senado logo após o de n.º 337, de 1933, chamado "projeto dos sargentos", era geminado com o de n.º 337, que, aprovado pelo Senado com emenda, volume à Câmara para aprovação e em seguida, apreciação de Sua Exa., o Sr. Presidente da República. Conforme consta, porém, há predisposição para ser vetado.

Vetado o projeto n.º 337, os sub-tenentes e sargentos do Exército, que pela legislação vigente até à data da publicação da lei em que se transformou o Projeto n.º 268, satisfazem as condições de promoção a 2.º tenente do Q. A. O., ficam ameaçados se a proposição for aprovada.

Se esta Casa não aceitar as emendas da Comissão de Forças Armadas, os sub-tenentes e sargentos, depois de satisfazerem as condições para promoção — alguns até com 15 anos de serviço — perderão o seu direito, visto como o Projeto n.º 268 estabelece nova condição, que é a posse do certificado de curso ginásial, que a totalidade desses sub-tenentes e sargentos não possuem, nem poderão conquistar dentro de prazo relativamente curto.

Então, a situação para a qual peço atenção do Senado é esta: velhos sub-tenentes e sargentos, servidores, no geral, com mais de vinte anos, outros com vinte e cinco e alguns chegando trinta anos de serviço, inclusive de guerra, na iminência de serem promovidos, perderão o direito à promoção porque o Projeto estabelece novas condições que beneficiam na pequena proporção de um por cento aos atuais sub-tenentes e sargentos que satisfazem à lei vigente para serem promovidos a segundos tenentes.

Se o Projeto for aprovado como veio da Câmara dos Deputados, com a recusa da Emenda n.º 203, da Comissão de Segurança Nacional, que procura colocar a proposição em condições de não prejudicar de maneira tão desumana excelentes e velhos servidores, automaticamente perderá o direito à promoção a quase totalidade, que soma alguns milhares de sub-tenentes e sargentos. E vai ser beneficiada — porque passarão à frente de todos esses — a pequena

proporção de um por cento, pelo fato de, satisfazendo as novas condições, serem os únicos habilitados. Este o ponto para que peço atenção do Senado.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Realmente, tratando-se, neste caso, de sub-tenentes e sargentos que fizeram a guerra, portanto, de servidores no âmbito internacional, o Senado deve corrigir a injustiça apontada por V. Exa. no projeto e dar ganho de causa ao direito que se me afigura líquido desses militares, fazendo causa comum com o parecer da Comissão de Segurança Nacional a que o nobre colega se refere. A causa que está defendendo é de inteira justiça, sobretudo porque envolve sargentos que se bateram na guerra levando até fora do Brasil o Pavilhão nacional.

A fim de possibilitar uma seleção, determinou-se — como já existia para os oficiais — figurassem no quadro de acesso, de acordo com o número de vagas previstas para o semestre seguinte, aqueles que possuíssem maior número de pontos.

Figuro hipótese, para que o Senado compreenda a situação.

Tinha eu, no semestre anterior ao atual, graus que me colocavam em posição de ser promovido, caso o número de vagas que viesse a ocorrer neste semestre, me alcançassem. Estas, no entanto, atingiram apenas o candidato anterior a mim, deixando-me de fora. Então eu, que tinha condições para promoção, se houvesse mais uma vaga, não fui beneficiado.

Feitas as promoções, tem-se que recompor o quadro de acesso. São apurados novos concorrentes, cujos graus são superiores aos meus. Assim, embora estejam muitos anos atrás de mim na satisfação das condições exigidas, desde o momento em que as preenchem, com graus maiores do que o meu, me antecedam na lista de promoção.

Nestas condições, pode perfeitamente ocorrer — como se tem verificado — que durante anos eu não consiga, nos vários semestres, ser beneficiado com a vaga necessária.

Eis por que existem sub-tenentes e sargentos que, há mais de oito anos, aguardam a possibilidade de as vagas abertas no semestre seguinte lhes permitirem alcançar posição entre os classificados com maiores graus.

Chamo a atenção do Senado para a circunstância de que o quadro de acesso é semestralmente renovado, e que os novos concorrentes à promoção não raro passam à frente dos antigos pretendentes.

Este o critério de seleção que as Forças Armadas julgaram por bem estabelecer. Dele não nos podemos afastar, embora fosse talvez mais suasório, uma vez que o indivíduo tenha chegado à testa da lista anterior, não poder ser deslocado além das vagas que viessem a ocorrer no semestre seguinte, sendo preteridos, na promoção, por aqueles que, de grau maior que o deles, embora mais modernos, conquistassem preferencialmente as vagas existentes.

Como está no projeto, porém, pode ocorrer o que tem sucedido durante vários anos. Velhos sargentos e sub-tenentes, mesmo com serviço de guerra, foram deslocados por novos companheiros, que, satisfazendo as condições legais do § 1.º do art. 8.º, adquiriram melhor grau para colocação.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Esses sargentos e sub-tenentes que ficaram sem promoção durante mais de um ano, aguardando vaga, não continuaram no quadro de acesso?

O SR. ONOFRE GOMES — Não porque o quadro de acesso é constituído a contar da cabeça da lista, de acordo com o número de vagas previstas para os de graus maiores. Foram, portanto, deslocados.

O Sr. Flavio Guimarães — Depois das promoções, o quadro extingue-se?

O SR. ONOFRE GOMES — Se houve, no semestre seguinte, vagas além do número de concorrentes, que estão no quadro de acesso. Em geral, porém, esse número é menor, só excepcionalmente maior, de maneira que alguns vão subindo, e, como entram outros que têm graus maiores, os que continuam no quadro de acesso são deslocados por eles.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa. que vem em auxílio da tese que estou sustentando...

O Sr. Assis Chateaubriand — E a tese de justiça e humanidade.

O SR. ONOFRE GOMES — ... para evitar que o Senado se exponha a incorrer na aprovação de Projeto que poderá levar a mais revoltante injustiça a velhos e exemplares servidores do Exército.

O Projeto n.º 268, conforme aprovado na Câmara dos Deputados, apresentava duas falhas capitais: uma que estabelecia no parágrafo único do art. 2.º a cláusula de que os oficiais que passassem a constituir o Q. A. A. — em grande parte os que foram, atualmente, o Q. A. O. — e outros habilitados à promoção para o Q. A. O. só prestariam serviços a estabelecimentos e repartições militares. Tendo-se esquecido, consequentemente, o caso de mobilização — que talvez ainda ocorra — é imperioso fazer que esses experimentados comandantes de pequenas frações voltem a assumir o posto, na eventualidade da luta pelas armas, em defesa da Nação.

Como estava no projeto, se transformado em lei, esses elementos adquiririam uma espécie de inamovibilidade. Decretada a mobilização e havendo necessidade de chamá-los à testa dos comandos de pequenas frações, eles, com apoio na lei que determina que só prestariam serviços em repartições e estabelecimentos militares, poderiam não ser investidos desses comandos.

A Comissão de Segurança Nacional emendou o projeto, ressaltando as condições de mobilização, da seguinte forma:

"Emenda n.º 2-C. Ao parágrafo único do art. 2.º:

Redija-se:

Parágrafo único. Os oficiais pertencentes ao Q. A. A. destinam-se, em tempo de paz, ao exercício de funções burocráticas, exclusivo, em repartições e estabelecimentos militares".

Com a intercorrência da guerra em tempo de paz, ficou ressaltado que, se houver necessidade da participação deles na luta — o que será apurado pela mobilização — não estarão, por lei, isentos do exercício de suas funções.

A segunda falha é que o projeto, no § 3.º do art. 7.º, ressaltava o direito de promoção apenas aos sub-tenentes e sargentos que, pela legislação vigente, satisfazem as condições de promoção, para o Q. A. O. e já incluídos, na data da promulgação da lei, no quadro de acesso.

Ora, Sr. Presidente, o fato de ser incluído no quadro de acesso resulta de os sub-tenentes ou sargentos satisfazerem as condições legais para a promoção a segundos tenentes do Q. A. O., constante do art. 8.º do decreto-lei n.º 1946 que criou o Q. A. O.

As condições de promoção, constantes da aludida lei, não significavam do quadro de acesso. Este veio a aparecer na regulamentação, estabelecendo

classificação por graus, obtidos pelos concorrentes à promoção ao posto de 2.º Tenente, desde que satisfizessem as exigências constantes do dispositivo legal.

O Sr. Ferreira de Souza — Porque há novos concorrentes ao posto. O SR. ONOFRE GOMES — Porque há novos concorrentes julgados mais habilitados pelos graus recebidos consoante as condições estabelecidas na lei.

"Ao § 3.º do art. 7.º

Redija-se: São respeitados os direitos da promoção para o quadro excepcional Q. A. O. atual dos sub-tenentes e sargentos que, na data da publicação da presente lei, satisfazam os requisitos exigidos para o ingresso no Q. A. O., inclusive os ainda não incluídos no respectivo quadro de acesso".

O projeto manda ressaltar o direito à promoção apenas dos que estão no quadro de acesso; mas os que estão nesse quadro satisfazem as mesmas condições legais dos que ainda não conseguiram entrar e estão apenas incluídos para adquirirem graus maiores.

Tanto assim é que se o projeto não tivesse sido apresentado, ou se for aprovado com as emendas da Comissão de Segurança Nacional, promovidos serão os que atualmente, até a data da promulgação da nova lei, satisfizeram as exigências da lei vigente.

Como está no projeto, não: convertido em lei, serão promovidos os que estão no quadro de acesso e todos que estiverem nas mesmas condições.

Ora, Sr. Presidente, isso ocorrerá lesando direito — que talvez se possa considerar líquido e certo — de sub-tenentes e sargentos que satisfazem as condições para promoção há cerca de dez anos e devido ao processo de seleção, ainda não tiveram a chance de lograr uma das vagas previstas para o semestre seguinte.

Por isso a Comissão de Segurança Nacional emendou o projeto dando o tratamento igual a todos os que satisfazem as condições da lei vigente. A Comissão de Constituição e Justiça teve a impressão de que aquela outra Comissão havia estendido a sub-tenentes e sargentos os mesmos direitos daqueles que o projeto considerava, por estarem no quadro de acesso. E que tanto os que estão nesse quadro de acesso, como os que já satisfazem as exigências da lei, estão em identidade de condições. sujeitos, apenas à oportunidade do próprio grau correspondente à sua posição na lista de candidatos, correspondentes, por sua vez, ao número de vagas a se verificarem no semestre seguinte.

O Sr. Ferreira de Souza — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Essa possibilidade aumenta ou contém o número dos promovidos no quadro?

O SR. ONOFRE GOMES — Não aumenta.

O Sr. Ferreira de Souza — O quadro criado deve conter certo número, se se fizerem as promoções a que V. Exa. alude?

O SR. ONOFRE GOMES — Não é automática a promoção, mas à medida que se forem abrindo as vagas. Tem esse direito os lotados no Q. A. O. se transformados para o Q. A. T. E, apenas, a garantia de um direito, mas na passagem de um regime de legislação para outro.

O Sr. Ferreira de Souza — Não é obrigatória a promoção imediata.

O SR. ONOFRE GOMES — As promoções ocorrem à medida que se abrem as vagas.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Exa. quer que eles se forrem da concorrência com os novos que venham para o quadro de acesso?

O SR. ONOFRE GOMES. — Não. Eles continuam nas mesmas condições. Se até a promulgação da lei, a medida que as vagas forem sendo previstas para o semestre seguinte, forem satisfazendo as condições da lei novos candidatos com grau superior aos que estão próximos ao quadro de acesso, eles irão para a cabeça da lista, para entrarem imediatamente neste quadro. Quer dizer: mantêm-se no mesmo regime, até que todos os que pela lei atual adquiram esse direito, sejam promovidos. Daí por diante o futuro Q. A. A. entrará na normalidade.

Como está no projeto não são absorvidos os que estão no Quadro de Acesso no momento da publicação da lei, e todos os outros, nas mesmas condições que eles, como na forma da lei não estão no quadro de acesso, perdem esse direito automaticamente. E alguns dos que o perdem contam já 10 anos de serviço, nesse concorrência que não sei como não os desanimou.

Ainda há um fato interessante a frizar, a respeito do qual peço ao Senador a indulgência de me ouvir, pois o assunto é de certa delicadeza e tem afinidade com a lei em que se transformará o Projeto n.º 268.

Há condições que todos têm de satisfazer, pois são legais e estão estabelecidas no parágrafo único do artigo 8.º, a fim de poderem concorrer às promoções. São as do Decreto-Lei que cria o Q. A. O.:

“O ingresso no Q. A. O. resulta da promoção do sub-tenente, Sargento-Ajudante ou 1.º Sargento ao posto de 2.º Tenente.

Parágrafo único — São condições para o ingresso:”...

Realmente, essas é que são as condições.

“A ter mais de 5 anos de praça e no mínimo de posto.

Na realidade, os que estão concorrendo têm, no mínimo 15 anos de praça e, na média, 20

b) ter no máximo 40 anos de idade”.

Suponhamos Srs. Senadores que o interessado não consiga ingressar, no semestre que está concluindo, no Quadro de Acesso. Recompleta-se o Quadro de Acesso para o primeiro semestre de 1955, e os sub-tenentes e sargentos mais modernos que ele, que adquiriram melhores graus, vêm para a frente, para o Q. A. O. Mas acontece que, completando quarenta anos, deixa de satisfazer a condição e, automaticamente, é excluído. Basta que o concorrente complete quarenta anos.

E' uma nova forma de exclusão, e isso tem acontecido muitas vezes. O indivíduo, mesmo figurando no Quadro de Acesso, ao completar quarenta anos não mais pode concorrer; e é, então, eliminado.

Dizem as alíneas seguintes:

“c) possuir o certificado de curso de Comandante de Pelotão ou Seção, dos cursos equiparados pelo Aviso n.º 1.198, de 12 de maio de 1942, ou outros que venham a ser julgados equivalentes;

d) capacidade física indispensável ao exercício das funções de oficial subalterno, verificada em inspeção de saúde e provas realizadas mediante instruções especiais a serem estabelecidas;

e) boa conduta;

f) juízo favorável do Comandante ou chefe do próprio punho, sobre a capacidade profissional, espírito militar, dedicação ao serviço, idoneidade moral para o exercício das funções de oficial e conceito do meio civil;

g) bom conceito geral, resultante de estudo dos assentamentos”.

São estas as condições legais para, satisfazendo-as, serem promovidos a Segundo-tenente para o Q. A. O. De maneira que todos os Sub-tenentes e Sargentos, que satisfazam es-

sas condições, estão automaticamente habilitados à promoção e são relacionados de acordo com os graus que obtiverem no julgamento a que se submetem.

Assim, Sr. Presidente, não há diferença de situação legal entre os que satisfazem as condições de promoção e estão no Q. A. O. e os que satisfazem essas condições e ainda não pertencem ao Q. A. O.

O Sr. Gomes de Oliveira — Parece-me, não há dúvida, que há uma extensão aos oficiais que não figuram ainda no Q. A. O.

O SR. ONOFRE GOMES — Não, meu caro colega. Está em vigor o Decreto de 1946, que cria o QAO, estabelece as condições de promoção e os níveis até a data da promulgação da nova lei. Esta, criando uma nova exigência, que é a posse do certificado do curso ginasial, estabelece a diferença.

Então, o que ocorrerá? Os velhos sargentos e subtenentes que satisfazem as condições de acesso até a data da publicação do novo projeto transformado em lei...

O Sr. Gomes de Oliveira — E que estão no Quadro de Acesso.

O SR. ONOFRE GOMES — ...e que figuram no Q. A. O., se houver vaga, serão promovidos; os outros, que estão no Quadro de Acesso, ficarão nas mesmas condições daqueles. Se não for mudado o regime, dentro de um, dois ou 1%. Os que atualmente satisfazem as condições legais e que se contam por mais de 6.000. Então terão que ser exclusivamente os promovidos, e passarão por cima de

O Sr. Gomes de Oliveira — Verifica-se é que a nova lei, criando o Quadro de Oficiais de Administração, estabeleceu novo requisito.

O SR. ONOFRE GOMES — E' só este.

O Sr. Gomes de Oliveira — Foi mais rigorosa para permitir que o Oficial passe para o Quadro de Oficiais de Administração. O projeto quis aproveitar, ainda, uma parte desses Oficiais, ou sejam os que, tendo os requisitos necessários, deveriam passar para o QAO. Estes tinham o direito de transferir-se.

O novo projeto beneficiará apenas 1% passará a satisfazer todas as condições da nova lei, que são as antigas mais a do curso ginasial. Assim, sendo eles os únicos nas condições de satisfazer totalmente a lei.

O SR. ONOFRE GOMES — Não só estes têm direito.

O Sr. Gomes de Oliveira — A lei que criou novo Quadro estabeleceu condições diferentes, mas rigorosas; e então permite que os oficiais já no quadro de acesso — mesmo sem atenderem aos requisitos da nova lei...

O SR. ONOFRE GOMES — Que é só um a mais.

O Sr. Gomes de Oliveira — ...passem para o novo Quadro de Administração. E a emenda de V. Ex.ª estende, vai além.

O SR. ONOFRE GOMES — Não estende. Grupa os que estão em igualdade de condições.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite que passem para o novo Quadro também aqueles que satisfazam as condições da lei atual, ainda que amanhã não satisfazam as condições da lei nova. Por isso o meu parecer, seguindo a orientação que considero benéfica da Comissão de Constituição e Justiça — foi no sentido de considerar contrário ao sistema do projeto emendas que estendem benefícios ou vantagens além das inicialmente previstas nele. Daí — V. Ex.ª me perdoe — eu ter opinado desfavoravelmente à emenda humana e simpática de V. Ex.ª, mas que estenderia a um número bastante maior de indivíduos a situação prevista no projeto e na lei anterior.

O SR. ONOFRE GOMES — Vossa Excelência tem a impressão de que a emenda a estende, mas tal não acon-

tece. Passa a tratar de maneira igual a todos os que se encontram em identidade de condições.

Pela lei vigente, todos os que satisfazem as exigências do parágrafo único, do art. 8.º, do Decreto que criou o Q. A. O. estão habilitados à promoção. Não são só os que estão no Quadro de Acesso, como os que não o atingiram. A emenda trata de maneira idêntica, os que estão nas mesmas condições, melhorando consequentemente o projeto vindo da Câmara dos Deputados, porque evita se cometa a injustiça, de preferir a quase totalidade por 1% desse todo.

Sr. Presidente, eram estes os pontos que eu queria focalizar, porque talvez não haja tempo para fazê-lo na fase de debate do projeto.

O Sr. Gomes de Oliveira — Vossa Excelência então me permita que concorra para bem esclarecer o Senado sobre a matéria.

O que realmente o projeto prevê e estabelece é que sejam aproveitados no novo quadro aqueles oficiais que já se encontrem no Quadro de Acesso. A emenda de V. Ex.ª, vai além: pretende levar para o novo Quadro de Oficiais da Administração também os que não figuram no Quadro de Acesso...

O SR. ONOFRE GOMES — Porque estão em condições de igualdade.

O Sr. Gomes de Oliveira — ...mas que já preencham os requisitos, a lei atual exige...

O SR. ONOFRE GOMES — Exatamente!

O Sr. Gomes de Oliveira — ...para a sua promoção. V. Ex.ª não deixa de ter razão, pois haverá, evidentemente, uma promoção muito maior...

O SR. ONOFRE GOMES — Não vai haver essa promoção.

O Sr. Gomes de Oliveira — ...do que a prevista pelo projeto. Daí o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que V. Ex.ª contesta com seus fundamentos, mas que a Comissão — permita-me V. Ex.ª — também sustenta com os seus argumentos.

O SR. ONOFRE GOMES — Permita-me V. Ex.ª, eu não amplo, mas evito que o projeto, ilegalmente, restrinja direitos concedidos por lei, tratando igualmente a todos que estão em identidade de condições, em virtude de disposição legal que os satisfaz.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que falta um minuto para término do tempo de que dispõe.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, requiero a V. Ex.ª consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental do expediente, a fim de que o nobre Senador Onofre Gomes conclua suas considerações.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Joaquim Pires.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, agradeço a Vossa Excelência, ao Senador Joaquim Pires e ao Senado a concessão que me fizeram.

Peço a atenção do Senado para o fato de que, com a Emenda n.º 3, não se amplia o número de promoções, mas conserva-se o correspondente aos que já conquistaram esse direito. Somente depois de estarem todos contemplados, é que entram no regime da nova exigência do curso ginasial.

Sr. Presidente, era esta a explicação que desejava dar ao Senado antecipadamente, para, no momento da votação, restar-me tempo, a fim de prestar qualquer outro esclarecimento acerca de determinadas emendas, que são apenas decorrência da de n.º 3, que visa a dar melhor unidade estrutural ao projeto, uma vez que ele foi alterado numa disposição essencial, que é o § 3.º, do art. 7.º.

E' preciso por em correspondência com essa alteração todos os outros dispositivos que têm correlação com o assunto.

Era o que desejava dizer. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Guilhermina Malaquias, foi enviado à Mesa requerimento solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1954. A Mesa deixa de submeter esse requerimento ao Plenário, em virtude de já figurar o referido projeto na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Está finda a prorrogação, da hora do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953, que cria, no Exército, o quadro de Auxiliares de Administração. Pareceres: — I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 504, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 506, de 1954, favorável, com as modificações que propõe; da Comissão de Finanças (oral, proferido na sessão de 28-6-54 e n.º 1.054, de 1954, favorável).

II — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 505, de 1954, contrário à de n.º 1; n.º 1.052, de 1954, favorável às de números 2-C — 4-C — 5-C — 6-C — 7-C — a 13-C — 14 — 15 — 16 — 17 e 18 (quanto à constitucionalidade), e contrário às de ns. 3-C — 19 e 20; da Comissão de Segurança Nacional: n.º 506, de 1954, contrário à de n.º 1, e oferecendo às de ns. 2-C a 16-C; n.º 1.053, de 1954, favorável às de ns. 17 — 18 — 20 (quanto aos artigos 3.º e 7.º) e contrário às de ns. 19 e 20 (quanto ao art. 29, e parágrafos); da Comissão de Finanças n.º 1.054, de 1954, manifestando-se de acordo com o pronunciamento da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa verifica que os avisos constam dos mesmos as emendas de ns. 17 a 20, apresentadas em plenário.

O Projeto será retirado da Ordem do Dia, a fim de ser retificado o avulso.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para atender a despesas com o Compêndio do Brasil de 36.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Parecer da Comissão de Finanças, n.º 184, de 1954, favorável ao projeto n.º 1.039, de 1954, contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir novo crédito na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para atender despesas idênticas, com o comparecimento do Brasil à Conferência Internacional do Trabalho, em 1954, devendo ser aborçado a cada um dos representantes do Congresso Nacional à referida Conferência, o abono de pelo menos Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, ueiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 55, DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para atender a despesa com o comparecimento do Brasil à 36.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para atender a despesa (ajuda de custo, transporte e despesas imprevistas) decorrentes do comparecimento do Brasil à 36.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra em junho de 1953.

Art. 2.º O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É rejeitada e vai ao Arquivo o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 222, DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para ocorrer às despesas com a reparação a restauração dos Teatros da Paz, em Belém do Pará, e do Amazonas, em Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender aos indispensáveis reparos de que necessitam os Teatros da Paz e do Amazonas, localizados em Belém do Pará e Manaus.

Art. 2.º A verba será dividida igualmente e aplicada nos dois imóveis, tendo em vista a perfeita conservação dos mesmos, obedecendo-se, na sua restauração, aos moldes do estilo e da época em que foram construídos.

Art. 3.º O Ministério da Educação e Saúde, entrando em entendimento com os governos do Pará e do Ama-

zonas, providenciará no sentido de que as obras a serem realizadas tenham a orientação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, para atender, as despesas de instalação e do pessoal brasileiro, a serviço da Comissão Mista Brasil-Alemanha de Desenvolvimento Econômico.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada:

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 77, DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00, para atender as despesas de instalação e do pessoal brasileiro a serviço da Comissão Mista Brasil-Alemanha de Desenvolvimento Econômico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) destinado a atender às despesas de instalação e do pessoal brasileiro a serviço da Comissão Mista Brasil-Alemanha de Desenvolvimento Econômico, bem como de outras julgadas indispensáveis à realização dos trabalhos daquela Comissão.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1954, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 854, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.601, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1954, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 854, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.601, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1954, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 854, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.601, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1954, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 854, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.601, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1954, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 854, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.601, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1954, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 854, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.601, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1954, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 854, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.601, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1954, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 854, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.601, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1954, que fixa os efetivos das Forças Armadas em tempo de paz.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 854, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.601, de 1954, favorável.

I — EXÉRCITO

Art. 2.º O Exército compreende a seguinte força ativa:

a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para os diferentes Quadros de Oficiais do Exército, sendo o efetivo de Segundos-Tenentes variável, em função da formação dos cursos respectivos;

b) os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;

c) os Oficiais da Reserva convocados para o serviço ativo;

d) os Aspirantes a Oficial da Reserva convocados para estágio;

e) os Segundos-Tenentes e Aspirantes a Oficial, estagiários, alunos das Escolas de Saúde e de Veterinária do Exército;

f) os Aspirantes a Oficial do Exército ativo;

g) 2.950 Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras e Alunos das Escolas Preparatórias;

h) os Alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva;

i) 1.323 Subtenentes;

j) 30.334 Sargentos;

k) 27.973 Cabos;

l) 94.413 Soldados;

m) Reservistas convocados para manobras de Grandes Unidades ou exercícios de guarnição, até o máximo de 15.000.

II — MARINHA

Art. 3.º A Marinha compreende a seguinte força ativa:

a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para o Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, inclusive os da Reserva ativa;

b) os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;

c) os Guarda-Marinha e Oficiais da Reserva convocados ou designados para o serviço ativo, estágio ou períodos de instrução;

d) os Guarda-Marinha da ativa;

e) 1.000 Alunos da Escola e Colégio Naval;

f) 400 Alunos dos Centros de Instrução de Oficiais da Reserva;

g) 18.000 Praças dos quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, distribuídos pelas diversas graduações, especialidades e serviço, inclusive Suboficiais;

h) 12.000 Praças do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, sendo 7.200 MNs dos serviços gerais de convés e de máquinas, 2.000 conscritos, e de 2.800 Praças das diversas especialidades, serviços ou graduações, já transferidos do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada para o referido Quadro Suplementar, em virtude de dispositivos regulamentares;

i) 6.000 Alunos das diversas Escolas de Aprendizes Marinheiros;

j) 3.000 Taifeiros, sendo 2.250 dos quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, distribuídos pelas diversas graduações e especialidades, e de 750 Taifeiros do serviço geral de taifa — do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, inclusive os já transferidos ou a serem transferidos para esse quadro, em virtude de dispositivos regulamentares;

k) 10.000 Praças do Corpo de Fuzileiros Navais, compreendendo as companhias regionais, banda de música, de corneteiros e de tambores, distribuídos pelas diversas graduações e especialidades, inclusive Suboficiais;

l) os práticos, constantes dos respectivos corpos e quadros;

m) o pessoal pertencente aos futuros quadros dos Serviços Auxiliares da Marinha.

III — AERONÁUTICA

Art. 4.º A Aeronáutica compreende a seguinte força ativa:

a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para os diferentes Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

b) os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;

c) os Aspirantes a Oficial dos diferentes Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

d) os Aspirantes a Oficial da Reserva convocados ou designados para estágio ou período de instrução;

e) os Oficiais da Reserva convocados ou designados para o serviço ativo, estágio ou período de instrução;

f) os Segundos-Tenentes, estagiários, alunos do Curso Especial de Saúde da Aeronáutica e do Curso de Especialização de Farmacêuticos da Aeronáutica;

g) 1.200 Cadetes da Escola de Aeronáutica e Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;

h) 1.200 Alunos da Escola de Especialistas de Aeronáutica;

i) 200 Alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva;

j) 9.800 Suboficiais e Sargentos distribuídos pelos diferentes Quadros do Corpo de Pessoal Subalterno da Aeronáutica;

k) 14.000 Cabos e Soldados de primeira e segunda classe;

l) 2.200 Taifeiros das diferentes graduações.

Art. 5.º Os claros decorrentes do aumento dos efetivos previstos nesta lei serão preenchidos de acordo com a legislação em vigor, a partir de janeiro de 1954, com os recursos orçamentários próprios.

Art. 6.º Os efetivos fixados na presente lei poderão ser elevados, quando os interesses da defesa nacional ou a segurança das instituições o exigirem, mediante aprovação prévia do Congresso Nacional.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 94 de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do 1.º Congresso Nacional de Professores Primários.

Parecer contrário, sob número 1.041, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Os Srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 94, DE 1954

(N.º 3.339-C-1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar as despesas com a realização do Primeiro Congresso Nacional de Professores Primários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para auxiliar quaisquer despesas com a realização, em 14 e 20 de dezembro de 1953, do 1.º Congresso Nacional de Professores Primários na cidade do Salvador, Estado da Bahia, sob patrocínio da Sociedade

c) os Aspirantes a Oficial dos diferentes Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

d) os Aspirantes a Oficial da Reserva convocados ou designados para estágio ou período de instrução;

e) os Oficiais da Reserva convocados ou designados para o serviço ativo, estágio ou período de instrução;

f) os Segundos-Tenentes, estagiários, alunos do Curso Especial de Saúde da Aeronáutica e do Curso de Especialização de Farmacêuticos da Aeronáutica;

g) 1.200 Cadetes da Escola de Aeronáutica e Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;

h) 1.200 Alunos da Escola de Especialistas de Aeronáutica;

i) 200 Alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva;

j) 9.800 Suboficiais e Sargentos distribuídos pelos diferentes Quadros do Corpo de Pessoal Subalterno da Aeronáutica;

k) 14.000 Cabos e Soldados de primeira e segunda classe;

l) 2.200 Taifeiros das diferentes graduações.

Art. 5.º Os claros decorrentes do aumento dos efetivos previstos nesta lei serão preenchidos de acordo com a legislação em vigor, a partir de janeiro de 1954, com os recursos orçamentários próprios.

Art. 6.º Os efetivos fixados na presente lei poderão ser elevados, quando os interesses da defesa nacional ou a segurança das instituições o exigirem, mediante aprovação prévia do Congresso Nacional.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 94 de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para auxiliar as despesas com a realização do 1.º Congresso Nacional de Professores Primários.

Parecer contrário, sob número 1.041, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Os Srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 94, DE 1954

(N.º 3.339-C-1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar as despesas com a realização do Primeiro Congresso Nacional de Professores Primários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para auxiliar quaisquer despesas com a realização, em 14 e 20 de dezembro de 1953, do 1.º Congresso Nacional de Professores Primários na cidade do Salvador, Estado da Bahia, sob patrocínio da Sociedade

Art. 2.º A verba será dividida igualmente e aplicada nos dois imóveis, tendo em vista a perfeita conservação dos mesmos, obedecendo-se, na sua restauração, aos moldes do estilo e da época em que foram construídos.

Art. 3.º O Ministério da Educação e Saúde, entrando em entendimento com os governos do Pará e do Ama-

zonas, providenciará no sentido de que as obras a serem realizadas tenham a orientação do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, ueiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 55, DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para atender a despesa com o comparecimento do Brasil à 36.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para atender a despesa (ajuda de custo, transporte e despesas imprevistas) decorrentes do comparecimento do Brasil à 36.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra em junho de 1953.

Art. 2.º O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É rejeitada e vai ao Arquivo o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 222, DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para ocorrer às despesas com a reparação a restauração dos Teatros da Paz, em Belém do Pará, e do Amazonas, em Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender aos indispensáveis reparos de que necessitam os Teatros da Paz e do Amazonas, localizados em Belém do Pará e Manaus.

Art. 2.º A verba será dividida igualmente e aplicada nos dois imóveis, tendo em vista a perfeita conservação dos mesmos, obedecendo-se, na sua restauração, aos moldes do estilo e da época em que foram construídos.

Art. 3.º O Ministério da Educação e Saúde, entrando em entendimento com os governos do Pará e do Ama-

Unificadora dos Professores Primários do Estado (SUPPE).

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º será entregue ao representante da comissão organizadora daquele Congresso, especialmente credenciado para tal fim.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, primeiro orador inscrito para falar depois da ordem do dia.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, estava inteirada a nação sobre os acontecimentos que resultaram no pedido de intervenção federal no Amazonas, emanado de um poder estável — o Judiciário — e dos outros de composição transitória — o Executivo e Legislativo — em seus dias crepusculares, sobressaltados, contudo, os espíritos de índole democrática tocante a um desígnio que abrisse, a esta altura, precedente inconveniente e perigoso, infringente, talvez, dos preceitos da Carta Magna. Quando, na noite de ontem, despacho saído sobre medida, inspiração superiormente, revelando alto sentido humano e patriótico, através das emissoras de todas as ondas, chega ao conhecimento do povo brasileiro, particularmente da população interessada, que se conformaria com a intempestiva pretensão.

Resolveu a instância suprema em decisão exemplar — que passará ao domínio da história — ir ao encontro de reivindicações justas, amenizando as aflições de um laborioso e anônimo trabalhador estranhamente em suas remunerações, suas condições de vida. A maior dia da stande, desde, assim iluminado, o coração dos governantes da República, levar aos lares planejários alegria e tranqüilidade. A fim de que nesse estado de ânimo esqueçam, no albor do ano novo, as armaduras e decepções que lhes impuseram a insensibilidade e o desacerto de responsáveis pelos seus destinos.

A pena, que fulminou o desarrazoado enganado por paixões políticas incontroláveis, burilou no receso de um gabinete presidencial austero, palavra por palavra, esta sentença notável. A Exposição de Motivos do titular da Justiça denegatória em toda plenitude, constituiu peça de alto valor cultura jurídica.

"Aprovo a exposição de motivos. Atendendo à grave situação financeira que atravessa o Estado do Amazonas, cujo funcionalismo civil e militar, não recebe vencimentos há mais de seis meses, recomendo ao Banco do Brasil, abrir-lhe, sob a forma de empréstimo, crédito suficiente ao pagamento do pessoal quanto aos meses de novembro findo e dezembro corrente, devendo o Banco, a agência de Manaus, a cada servidor, que se apresente com cheque expedido pelo tesouro estadual". A Exposição de Motivos é longa, e conclui por considerar improcedente o pedido de intervenção federal.

Sr. Presidente, atos desse jaez testificam uma mentalidade justiciera, dignificando um Governo, envaldeando um povo e elevando uma nação. Seabra Fagundes, o Ministro da Justiça, e João Café Filho, o Presidente da República, nobres e eminentes figuras do regime republicano encaminham, dessarte, como bravos te-

moneiros, o Brasil aos seus gloriosos desígnios democráticos.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com todo gosto ouvirei V. Excia.

O Sr. Ruy Carneiro — Intervenção federal significa desbaratamento da autonomia do Estado.

Vivi o drama terrível de V. Ex.ª e do nobre povo do Amazonas quando, em 1930, se desejou fazer a intervenção federal no Estado da Paraíba. O motivo era bem outro — relacionava-se com acontecimentos políticos. No tocante ao Estado de V. Ex.ª, decorre de situação lamentável — questão financeira que, estou certo, será dentro em breve removida. Acompanhando o desenrolar dos acontecimentos, tive grande satisfação em ouvir, pelo rádio, ontem à noite, a primeira notícia, hoje confirmada pelos jornais, sobre o despacho do Sr. João Café Filho. Congratulo-me com o Presidente da República pelo seu ato e com o nobre povo amazonense, que V. Ex.ª tão brilhante e nobremente representa nesta Casa. O Estado do Amazonas está de parabéns. Nós paraibanos, que naquela época esperávamos a guilhotina que violentaria a autonomia do nosso Estado, podemos, hoje, com muita autoridade, exaltar o ato do Presidente da República.

O Sr. Ezequias da Rocha — Estou de pleno acordo com V. Ex.ª; o ato do Governo merece elogio.

O Sr. Costa Pereira — Goiás também se regosija pela atitude assumida pelo Sr. Presidente da República. Parabéns a V. Ex.ª, digno representante do Amazonas.

O Sr. Ezequias da Rocha — Estou de parabéns o Sr. Presidente da República e o Brasil.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço os apertes dos nobres representantes da Paraíba, de Alagoas e de Goiás. Posso asseverar que reina grande satisfação não só em meu Estado como em todo o Brasil pela acertada decisão do Presidente da República. Não apenas o Amazonas regosija-se, o próprio Brasil está em festa pelo respeito à unidade federativa.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer, a par de congratulações muito afetuosas ao povo amazonense pela compreensão, muito oportuna, dos seus anseios e pelo acatamento à manifestação das urnas, através das quais, a 3 de outubro, impoz novos governantes e legisladores, como capazes de traçar outros rumos, visando ao bem estar e felicidade do nosso Estado. (Muito bem; muito bem. Paulas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Euclides Vieira. (Pausa).

Não se achando presente o nobre Senador Euclides Vieira e nenhum outro Sr. Senador estando inscrito para falar depois da Ordem do Dia, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências. Pareceres I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 428, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 429, de 1954, favorável; da Comissão de Economia, sob n.º 1.02, de 1954, contrário; II — Sobre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 795, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 796, de

1954, contrário; da Comissão de Economia, sob n.º 1.042, de 1954, contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 53, de 1954, da Comissão Diretora, que altera os artigos 194, 195, 196 e 197 do Regulamento da Secretaria (referentes às funções dos ajudantes de Porteiro e Auxiliares de Portaria).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 289, de 1953, que cria dois Distritos de 1.ª classe no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.077, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.078, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.079, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1954, que abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 7.986,70, para pagamento de substituições no Tribunal Superior Eleitoral.

Parecer favorável, sob n.º 1.086, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 26.028,00, para atender ao pagamento de gratificação a Abel Pinheiro Maciel Filho, médico, classe N, do Quadro Permanente do Território do Acre.

Parecer favorável, sob n.º 1.087, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 206, de 1954, que modifica o art. 1.º da Lei n.º 1.556, de 12 de fevereiro de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, destinado às despesas do Congresso de Anestesiologia.

Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 944, de 1954; da Comissão de Saúde Pública, sob n.º 945, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.055, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 207, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 96.870,50, para o fim que especifica (regularização das despesas que, no exercício de 1952, foram realizadas, além do crédito próprio, pela Administração do Território do Rio Branco).

Parecer favorável, sob n.º 1.089, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 209, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender ao pagamento de despesas com pessoal do quadro do mesmo Ministério.

Parecer favorável sob n.º 1.090, de 1954, da Comissão de Finanças.

Encerra-se a Sessão às 15 horas e 50 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR APOLÔNIO SALES NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

O SR. APOLÔNIO SALES:

Sr. Presidente, acabo de regressar de São Paulo, onde participei da III Conferência Rural Brasileira.

Durante cerca de oito dias, na capital bandeirante, reuniram-se representantes das associações e federações rurais de todos os Estados do Brasil, para debaterem assuntos referentes à vida agrícola do País.

No decorrer, desse período, houve uma troca de idéias, um ajustamento de opiniões, um despertar de curiosidade, enfim, um convívio proveitoso entre os ruralistas brasileiros.

Representantes do Amazonas, como do Rio Grande do Sul, de Goiás, Mato Grosso, Pernambuco, São Paulo, Santa Catarina, Espírito Santo, em conclusão, de todos os Estados, com franqueza muitas vezes rude, de homens afeitos à vida campestre, lançaram os problemas nacionais atinentes a esse setor com a firmeza necessária, despertando não somente discussões mas também indicações que, oportunamente, serão levadas aos poderes públicos e ao Congresso.

Seria, para mim, uma conferência, talvez, como tantas outras, se eu não desse interpretação toda especial a essas reuniões em que se congregam as classes produtoras, num esforço imenso, procurando fazer-se ouvir junto aos mais altos Poderes da República e dos Estados.

Não foi uma conferência comum, devo dizer, — porque ali se ventilaram e se expressaram muitos problemas e aspirações generalizadas na opinião pública, mas muitos deles apenas aspirações dos que vivem no interior.

Sr. Presidente, nesta hora, ressaltava um dos aspectos da Conferência, que bem merece a atenção do Senado. Refiro-me à ansia com que as classes rurais brasileiras estão gugnando para que chegue ao interior do Brasil, já não digo o conforto, mas o recurso da eletricidade, como meio de melhor viver-se, de melhor produzir e suportar as dificuldades do isolamento. Um dos assuntos que mais prenderam a atenção dos congressistas naquela memorável semana foi o da eletrificação rural, a despertar a curiosidade, e promovendo expressões de maior desejo e de maior afinho, no propugnar para que, quanto antes, se torne realidade a aproximação dos cabos de energia elétrica do interior do Brasil, tantas vezes abandonado.

Sr. Presidente, aspecto curioso é que houve, ralmente, unanimidade, desde os representantes do Amazonas até os de São Paulo, Estado, sem dúvida, líder do Brasil em questões de ruralismo, onde a vida rural é menos penosa e a civilização atinge às mais distantes fronteiras. De todos os Estados, os representantes trouxeram o apelo, o desejo e o anseio de suas classes, para que a eletrificação não ficasse apenas nas lindes das capitais mas fôsse para o interior, para o meio das fazendas rurais, para o das pequenas cidades, para o ambiente rural.

Folgo de dizer que ouvi, de muitos representantes, congratulações com o Senado da República, porque, em certo tempo, teve a coragem de lançar ao país um plano de eletrificação rural exequível e modesto mas que teria sido, sem dúvida, a semente de um projeto maior, como as classes rurais desejam e aspiram.

Refiro-me ao projeto de lei estudado no Senado, que em poucas semanas, passou pelas Comissões, com os aplausos de todos os seus membros e que, em plenário teve apóio unânime, com apenas uma emenda, que melhorava o texto. Versando sobre o fomento à eletrificação rural o projeto de lei foi encaminhado à Câmara dos Deputados, para completar-se o processamento legislativo. Trago da III Conferência Rural Brasileira — sem dúvida um êxito na arrematamento ruralista nacional — um

apelo para que o processamento seja lativo se completo, apelo que dirige, desta tribuna, à Câmara dos Deputados, a fim de que leve adiante o texto que está em suas mãos. Que ela o corrija com suas luzes e sapiência, ajudada pela experiência dos representantes estaduais, mais para que, completado o processamento legislativo, possa subir à sanção e atender ao apelo das classes rurais brasileiras.

Foi, mesmo, formulada indicação solicitando que este projeto se convertesse em lei quanto antes; porque as classes rurais sabem muito bem que, se num país capitalista como a América do Norte, onde há plethora de recursos, e os cabos de energia elétrica cortam de Norte a Sul e de Leste a Oeste a grande República; se mesmo lá, foi precisa a iniciativa oficial para que as linhas de transmissão

fôssem até às fazendas, quanto mais no Brasil, onde as distâncias são o óbice o grande empecilho para que a ruralização da eletricidade se torne realidade.

Sr. Presidente, congratulo-me com as classes rurais brasileiras, que se reuniram no Hotel Esplanada, em São Paulo, conscientes de sua significação no Brasil, e tiveram a coragem de expor

opiniões, desejos e anseios. Da tribuna do Senado, com as minhas felicitações, faço um apelo — secundando o da 3.^a Conferência Ruralista Brasileira — à Câmara dos Deputados, para que o projeto de eletrificação rural possa vir a plenário, ser examinado e transformar-se em lei útil, necessária e ansiada pelas classes rurais brasileiras. (Muito bem, Muito bem).